



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTRATO 001/2020**

Câmara Municipal de Santa Luzia  
AFIXADO EM 02.01.20  
RETRADO EM

Sector de Protocolo

Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e ANTÔNIO MAGNO LOPES.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram, de um lado, ANTÔNIO MAGNO LOPES, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade nº M-744.141 e do CPF 009.442.206-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Ary Teixeira da Costa, 77, Bairro Santa Mônica, neste município, doravante denominado LOCADOR e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, entidade de direito público, doravante denominada LOCATÁRIA, sediada no endereço: Rua Direita, 750, Centro, Santa Luzia/MG, CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ivo da Costa Melo, portador do documento de identidade nº M4.629.366 e do CPF nº 859.232.656-72, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua Benvinda Eugênio da Conceição, 600, Bairro Centro, Santa Luzia/MG, com área total de 426,27m<sup>2</sup>, de propriedade do LOCADOR, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, sob o nº 1.4.003.120.0084001, não havendo no referido imóvel qualquer benfeitoria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A LOCATÁRIA se compromete a utilizar o imóvel, exclusivamente, para estacionamento e garagem de seus veículos, não podendo dar-lhe qualquer outra destinação sem prévio consentimento, expresso e por escrito, do LOCADOR. É vedado a LOCATÁRIA ainda, ceder, transferir ou sublocar o presente contrato, a terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento, também expresso e por escrito, do LOCADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

O presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 (dois) de janeiro de 2020 e terminando em 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL MENSAL**

O valor mensal ora convencionado é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a serem pagos no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento, mediante depósito na conta bancária nº 03634-8, na agência nº 0625, Banco Itaú AS, de titularidade do LOCADOR, servindo o comprovante expedido pela instituição bancária como recibo de pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** a não observância do prazo estipulado na cláusula supra, sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa que será calculada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel em atraso, além de 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

**Parágrafo Segundo:** fica expressamente acertado que a LOCATÁRIA pagara sempre o aluguel correspondente ao mês vencido, devendo, por conseguinte, o primeiro pagamento ser feito até o dia 10(dez) de janeiro de 2020 e o último até o dia 31(trinta e um) de dezembro de 2020, tendo em vista o final do exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DE LOCAÇÃO

Os impostos municipais, contas de água/esgoto e energia elétrica, bem como quaisquer outras taxas referentes ao imóvel locado correrão por conta da LOCATÁRIA durante a vigência deste Contrato, devendo esta efetuar o pagamento nas repartições próprias, na época oportuna, apresentando o devido comprovante de quitação com pagamento mensal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

Somente poderão ser realizadas benfeitorias no imóvel, após o prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR.

**Parágrafo Único:** ao final do Contrato, não havendo interesse do LOCADOR em receber os materiais utilizados nas edificações das benfeitorias, a LOCATÁRIA fica obrigada a remover do imóvel os referidos materiais, desde que se faça sem dano para o imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, da data do término da locação, sem nenhum ônus adicional pela concessão deste prazo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

No vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, a LOCATÁRIA desocupará o imóvel, obrigando-se a devolvê-lo ao LOCADOR.

**Parágrafo Único:** Havendo acordo e interesse das partes na prorrogação do presente Contrato poderá se fazer um Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. O Contrato também será rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações ou condições pactuadas, ficando estipulada a multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, a serem pagos pela parte infratora. O valor decorrente de rescisão por descumprimento de Cláusula será exigido por inteiro, seja qual for o tempo já decorrido da locação. Ficará também rescindido o presente Contrato na ocorrência de desapropriação do imóvel, neste caso não cabendo qualquer indenização entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato será assinado, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 14, II e X, da Lei 8.666/93 e legislação posterior, tendo em vista seu valor não exceder 10% (dez por cento) do limite da alínea “a”, do inciso II, do art. 23, por se tratar de locação de imóvel ao lado da sede da LOCATÁRIA,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, preço compatível com valor de mercado, segundo avaliação prévia anexa ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), correrão por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente da LOCATÁRIA, a saber, na conta nº 3.3.3.90.36.00.00 – Ficha 15.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

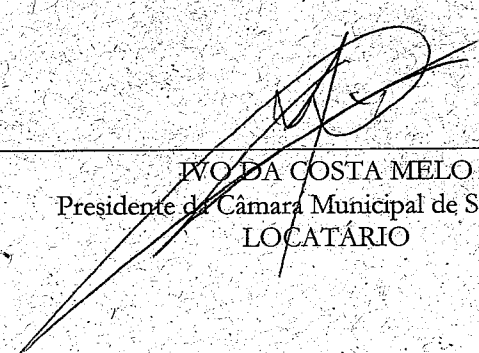
O presente Contrato será publicado pela LOCATÁRIA, por extrato, no Órgão Oficial do Estado, no prazo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO

As questões oriundas do presente Contrato serão dirimidas do Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia, 02 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
IVO DA COSTA MELO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO MAGNO LOPES  
LOCADOR